



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.06.20.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Icapuí, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Icapuí - CE, Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, vem abrir o Processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Prestação de Serviço na pintura de 02 painéis na parede da parte externa do prédio da Câmara Municipal de Icapuí.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo de Dispensa de Licitação encontra esteio no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:”

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Com a entrada em vigor do Decreto nº 9.412 de 18 de outubro de 2018, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de outubro de 1993, “para outros serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto...” o valor atual é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para os demais serviços e compras.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004).

A Dispensa de Licitação justifica-se ante o exposto no citado acima, considerando o valor ofertado abaixo do limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, como também pela necessidade da contratação que se faz necessária para o bom desempenho desta Casa Legislativa, portanto, entende-se justificada a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **JOÃO HENRIQUE DINIZ LACERDA 00354291351**, inscrita no CNPJ nº **14.352.194/0001-07**, máxime considerando que tal

ma
70



empresa apresentou proposta financeiramente mais vantajosa à Administração Pública e atendeu as exigências prevista no item 4.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas fornecedoras do objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ	VALOR TOTAL
João Henrique Diniz Lacerda 00354291351	14.3[REDACTED]-07	R\$ 16.900,00
Francisco Luciano Ferreira Barreto 04450250346	31.3[REDACTED]-70	R\$ 17.950,00
Darcio Pedroza Silva 94993629320	16.4[REDACTED]-04	R\$ 17.450,00

Após análise de cada item das propostas apresentadas, verificou-se que a mais vantajosa à Administração Pública, em todos os itens, foi à empresa **JOÃO HENRIQUE DINIZ LACERDA 00354291351**, inscrita no CNPJ nº **14.352.194/0001-07**, eis que a mesma ofertou o melhor preço do mercado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

Os documentos necessários a munir a presente contratação são o seguinte:

- Cédula de identidade do representante legal;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de Inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;
- Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- As empresas optantes pelo simples poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial, a Certidão de Optante pelo SIMPLES;
- Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração de que não emprega menor.



5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de serviço e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará os serviços executados.

6 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor para a contratação será de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2023.

Icapuí - CE, 20 de junho de 2023.

Ana Naiara de Lima Nogueira
Ana Naiara de Lima Nogueira
Presidente da CPL

Paulo José Emídio de Oliveira
Paulo José Emídio de Oliveira
Membro

Cleiton Luiz Alcântara de Lima
Cleiton Luiz Alcântara de Lima
Membro